Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.031, DE 20 DE MAIO DE 1987 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar com Aparecido Antonio Jacomeli uma área de 252,00m2 (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), constituída do lote 09-A (nove) da quadra 21 (vinte e um), localizada na Vila Jardim, nesta cidade, pertencente ao patrimônio do município, avaliada em Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), assim descrita e localizada:

Inicia no marco 1 cravado no cruzamento da Avenida Vitória Régia com a Alameda das Margaridas, na altura do alinhamento predial, e daí segue em linha reta numa distância de 14,00 metros, tendo como confrontante a Alameda das Margaridas até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda com 18,00 metros de distância, confrontando com o lote 09-B até encontrar com o marco 03; daí deflete à esquerda com distância de 14,00 metros confrontando com o lote 10 da mesma quadra até encontrar o marco 04; daí deflete à esquerda com distância de 18,00 metros, confrontando com a Avenida Vitória Régia até encontrar o marco 01 que deu início a este roteiro, perfazendo no total 252,00 metros quadrados (Registro nº 02 da matrícula 11.487 do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, de Aparecido Antonio Jacomeli, uma área de terra de 252,00m2 (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), parte do lote 09 (nove) quadra 45 (quarenta e cinco), localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade, avaliada em Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), assim descrita e confrontada:

Mede 18,00 metros de frente por 14,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Nove de Julho, de um lado com a Alameda Belo Horizonte, com a parte remanescente do lote 09 (Matrícula 10.195 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca).

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença de Cz$..... 10.000,00 (dez mil cruzados), referente ao valor dos terrenos a serem permutados será devidamente reembolsada aos cofres públicos em moeda corrente deste País pelo respectivo proprietário.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar com Ricardo Sólis uma área de..... 324,00m2 (trezentos e vinte e quatro metros quadrados) constituída do lote 09-B (nove) da quadra 21 (vinte e um), localizada na Vila Jardim, nesta cidade, pertencente ao patrimônio do município, avaliada em Cz$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), assim descrita e confrontada:

Inicia no marco 02 cravado no alinhamento predial da Alameda das Margaridas, distanciando 14,00 metros do seu cruzamento com a Avenida Vitória Régia, e daí segue em reta com distância de 18,00 metros, confrontando com a Alameda das Margaridas até encontrar o marco 05; daí deflete à esquerda com distância de 18,00 metros, confrontando com o lote 08 da mesma quadra até encontrar o marco 06; daí deflete à esquerda com distância de 18,00 metros confrontando com o lote 10 da mesma quadra até encontrar o marco 03; daí deflete à esquerda com a distância de 18,00 metros confrontando com o lote 09-A até encontrar o marco 02 que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de 324,00m2 (Registro 02 da matrícula 11.487 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca).

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, de Ricardo Sólis, uma área de terra de 420,00m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados),

constituída do lote 08 (oito) da quadra 45 (quarenta e cinco), localizada na Vila Jamil de Lima, nesta cidade, avaliada em Cz$..... 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), assim descrita e confrontada:

Mede 10,00 metros de frente por 42,00 metros de frente aos fundos, confrontada pela frente com a Alameda Belo Horizonte, de um lado com o lote 07, do outro com os lotes 9, 10 e 11 e pelos fundos com o lote 15.

ARTIGO 5º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como seus respectivos registros.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de maio de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/87.